



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

"Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski"

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2017

VEREADOR PROPONENTE: ANTÔNIO PADILHA

Súmula: Propõe a criação da Casa de Amparo ao Idoso e dá outras providências.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Casa de Amparo ao Idoso, destinada a acolher idosos que estejam em situação de risco, residentes no Município de Rebouças.

Art.2º A Casa de Amparo ao Idoso terá seu funcionamento nas instalações da desativada creche da Vila Esther, no Município de Rebouças, Estado do Paraná.

Art. 3º O local utilizado, para acolhimento e acomodação, passa a denominar Casa de Amparo ao Idoso.

Art.4º Para a manutenção das atividades da Casa de Amparo ao Idoso, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios ou Termos de Cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art.6 Para dar suporte às despesas desta Lei serão utilizados recursos do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 04 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO PADILHA
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças - Paraná

“Sede Legislativa Vereador Pedro Pszedimirski”

Av. Antônio Franco Sobrinho, 344 Caixa Postal 38 CEP 84.550-000

Fone (42) 3457 1175 FAX- (42) 3457 1899

Site: www.cmreboucas.pr.gov.br * e-mail: camreb@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que passe a funcionar na desativada Creche da Vila Esther, no Município de Rebouças, a Casa de Amparo ao Idoso, para atendimento dos Idosos que vivem em situação de risco social, ou seja, vítimas de abandono, violência ou omissão.

O Projeto de Lei fundamenta-se no Estatuto do Idoso, artigos 2º, 3º e 9º que garantem aos Idosos, os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, atribuindo obrigação, na efetivação destes direitos, ao Poder Público por meio de políticas públicas, obrigação esta, também contida no art. 230 da Constituição Federal.

Assim, o que se objetiva é o acolhimento integral dos Idosos em situação de risco, oferecendo todo amparo assistencial, além de acomodações e refeições, além de promover atividades que visem à inclusão social dos atendidos.

Diante do exposto, e em virtude do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.